

TERMO DE CONTRATO Nº 141/2019

**PREGÃO**

**ELETRÔNICO Nº.: 474/2019**

**PROCESSO Nº.: 6110.2019/0007386-7**

**CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**

**CNPJ N.º: 04.995.603/0001-21**

**CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**

**CNPJ N.º: 35.820.448/0081-10**

**OBJETO DO**

**CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ÓXIDO NÍTRICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANALISADORES DE ÓXIDO NÍTRICO PARA AS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.**

**VALOR TOTAL: R\$ 255.120,00 ( duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte reais)**

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00 e  
01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00**



Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na Rua Frei Caneca, 1.398/1.402 – Consolação - São Paulo - CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por sua Superintendente, **MAGALI VICENTE PROENÇA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.812.119/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.589.888-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ nº 35.820.448/0081-10, com sede na Av. dos Autonomistas, n.º 4192 – Jardim Granada – CEP. 06090-015 – Osasco - SP , neste ato representada pela **ALESSANDRA ALONSO MILANI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19688384-2/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 100.839.868-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, , nos termos do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em data de **11/12/2018**, na página nº **129**, e retificação do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em data de **14/12/2018**, na página nº **126**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ÓXIDO NÍTRICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANALISADORES DE ÓXIDO NÍTRICO PARA AS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, , de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 474/2019**.

- 1.1. O prazo para a reposição dos gases será por cronograma agendado com o responsável indicado pela unidade hospitalar ou em 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação da unidade, podendo ser em qualquer dia da semana, de acordo com a solicitação da unidade hospitalar e deverá ocorrer entre 8:00h e 17:00h, salvo quando outro horário for indicado pela unidade hospitalar;
- 1.2. No caso de abastecimento emergencial do gás, a entrega deverá ocorrer em até 06 (seis) horas contadas a partir da solicitação;



- 1.3. A CONTRATADA deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, fac-símile e e-mail) para que a solicitação seja devidamente recebida;
- 1.4. Toda entrega deverá ser acompanhada de nota de remessa ou romaneio em duplicata, constando as quantidades fornecidas, expressas na unidade licitada (m<sup>3</sup>/unidade), mesmo envasada em cilindros, devendo constar assinatura do responsável da unidade hospitalar que efetuou o recebimento.
- 1.5. A CONTRATADA efetuará a entrega/instalação dos equipamentos e fornecimento do produto (óxido nítrico) nos seguintes locais:

**HOSPITAL MUNICIPAL CARMINO CARICCHIO (HMCC)**

Av. Celso Garcia, nº 4815-Parque São Jorge/Tatuapé-CEP 03063-000 PABX: 3394-6980

**HOSPITAL MUNICIPAL ALIPIO CORREA NETO (HMACN)**

Al. Rodrigo de Brum, nº 1989- Ermelino Matarazzo-CEP 04948-970 PABX: 3394-8030

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA (HMFMPR)**

Estrada de Itapecirica nº1661- Vila Maracanã –CEP 05835-003 PABX: 3394-7460

**HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA (HMARS)**

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº860 – Jabaquara – cep 04330-020 PABX: 3394-8380

**HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA (HMIPG)**

Rua Juventus, nº562- Mooca-CEP 03124-020 PABX: 3394-7810

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA (HMJSH)**

Av. Menotti Laudísio nº 100 – Pirituba – CEP 02745-000 PABX: 3394-8600

**HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR WALDOMIRO DE PAULA (HMWP)**

Rua Augusto Carlos Baumann, nº1074- Itaquera-CEP 08210-590 PABX: 3394-8990



**HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL (HMTS)**

Rua Dr. João Elias, nº123- São Miguel Paulista-CEP 08010-022 PABX: 3394-8770

**HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROFESSOR MARIO DEGNI (HMMD)**

Rua Lucas de Leyde nº257 – Vila Antonio – CEP – 05376-010 PABX: 3394-9330

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO (HMAZ)**

R. Alves Maldonado, 128 - V.Nhocuné

**HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO (HMBM)**

Rua Antônio Lázaro, 226. Bairro Jardim Iva.

**1.6. Fazem parte integrante deste CONTRATO:**

- A) Edital do Pregão Eletrônico nº 474/2019
- B) Proposta da Contratada
- C) **ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 474/2019

**CLÁUSULA SEGUNDA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1.** Informar e remeter à **CONTRATADA** a Ordem de Início através de sua Diretoria Administrativa e dar ciência dos prazos estipulados, receber da **CONTRATADA** o cronograma para conclusão da instalação dos equipamentos e itens em comodato, bem como o plano de manutenção preventiva a ser implantado.
- 2.2.** Dar suporte e acompanhar a **CONTRATADA** ou quem estiver à sua ordem no período de instalação dos equipamentos e insumos.
- 2.3.** Indicar a área responsável em cada unidade hospitalar pela fiscalização do contrato e acompanhamento dos serviços, indicando os responsáveis, bem como os locais e os horários para abastecimento e disponibilizando os respectivos telefones de contato à **CONTRATADA**.
- 2.4.** Devolver ao final da contratação ou em casos de finalização do uso, todos os equipamentos, cilindros, tanques e demais itens sob comodato ou locação.



### CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital.
- 3.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos da legislação vigente;
- 3.3. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 3.4. Providenciar toda a cadeia de transporte que deverá estar de acordo com a normatização dada pela ANTT e Anvisa quanto à documentação de transporte, classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio.
- 3.5. A partir da assinatura da Ordem de Início emitida através da Diretoria Administrativa, a Contratada se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto deste contrato, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pelas diversas Unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 255.120,00** ( duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte reais), nele estando incluídos todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo pela prestação dos serviços;
  - 4.1.1 O valor total é de **R\$ 255.120,00** ( duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte reais), correspondente aos valores individualizados por itens, sendo para o **ITEM 1 DO GRUPO1** - 11 equipamentos para administração de óxido nítrico , no valor unitário mensal de **R\$ 1.060,00** (um mil e sessenta reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 139.920,00** (cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte reais) e para o fornecimento de 200 m3 de óxido nítrico medicinal, e para o **ITEM 2 DO GRUPO1**, no valor unitário por M3 de **R\$ 576,00** (quinhentos e setenta e seis reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 115.200,00** (cento e quinze mil e duzentos reais).



- 4.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de sua vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame , adotando-se o índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), estabelecido pela portaria SF 389, de 18/12/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017 e desde que expressamente requerido pela CONTRATADA quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.
- 4.3 A forma de pagamento será mensal, individual para cada unidade hospitalar, do consumo efetivamente realizado dos gás entregue e do valor fixo do serviço de locação, dos equipamentos para administração de oxido nítrico por nota fiscal mensal a partir da:
- 4.3.1 Nota fiscal fatura com a somatória das quantidades das notas de remessas ou romaneio de gas medicinal de cada entrega ocorrida;
- 4.3.2 Nota fiscal de serviço da locação do equipamento para administração de óxido nítrico;
- 4.4 Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá levar em consideração os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, constantes do ANEXO I do edital do pregão nº 474/2019, que faz parte integrante deste contrato.
- 4.5 A unidade hospitalar procederá a conferência da somatória constante na nota fiscal mensal do consumo dos gás a partir das cópias arquivadas na unidade das notas de remessas ou romaneio devidamente documentada e assinada pelo responsável pelo recebimento na unidade hospitalar
- 4.6. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1)
- 4.7 No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 4.6 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.



- 4.8 Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços
- 4.9 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;
- 4.9.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.9 dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 4.10 Fica consignado que despesa está prevista no orçamento de 2020 e irá onerar a dotação **01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00 e 01.10.10.302.3003.2.507.33.90.39.00.**

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 5.1 A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos**, contados da data da **Ordem de Início**, emitida pela **Diretoria Administrativa** da **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente, que haja conveniência e oportunidade administrativas e mediante prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 5.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item 5.1 desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações.
- 5.3 Não obstante o prazo estipulado no item 5.1, a vigência Contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada Exercício, para atender as despesas respectivas.



- 5.4 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 5.3, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.5 A não prorrogação Contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.6 Eventuais prorrogações de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CILINDROS, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO**

- 6.1 Todos os cilindros deverão ser fornecidos na forma de comodato totalmente a expensas do fornecedor, sem quaisquer ônus ou encargos para a Autarquia Hospitalar Municipal e entregues/instalados nas unidades indicadas em até 15 (quinze) dias ou conforme cronograma apresentado, de modo que não haja interrupção do fornecimento de gás dependentes desse equipamento;
- 6.2 Os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, não sendo admitido reabastecimento com cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos e deverão possuir capacete móvel ou fixo;
- 6.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar plano de manutenção preventiva, bem como verificação, aferição e calibração do(s) respectivo(s) dispositivo(s) ou equipamento(s) de responsabilidade da **CONTRATADA**, abrangendo equipamentos e cilindros, indicando a periodicidade de acordo com legislação vigente e instrução do fabricante, conforme o caso, para todos os itens locados ou comodatados;
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá dispor de Assistência Técnica disponível 24 horas por dia nos 07 (sete) dias da semana, para a realização de intervenção corretiva nos equipamentos e cilindros próprios a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 06 (seis) horas contadas a partir da comunicação feita pela Unidade Hospitalar ou em tempo menor, se for caso, garantindo que não haja em nenhuma hipótese, interrupção dos serviços;



- 6.5 Toda manutenção, preventiva ou corretiva, independente da frequência, do fornecimento de peças ou substituição do item, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, não acarretando qualquer acréscimo ao valor contratado;
- 6.6 As manutenções preventivas deverão ser agendadas previamente com a respectiva unidade hospitalar e deverá considerar todos os procedimentos de segurança, bem como prever a continuidade do fornecimento de gás para que não haja em nenhuma hipótese, interrupção do fornecimento;
- 6.7 Nos casos de manutenção preventiva ou corretiva, para garantir a continuidade do fornecimento dos gás deverá ser adotado procedimento que garanta o fornecimento ininterrupto, devendo ter a produção aferida e independente da solução adotada pela **CONTRATADA** terá o mesmo valor daquele fixado em contrato;
- 6.8 Para cada procedimento de manutenção preventiva ou corretiva, deverá haver a elaboração de relatório pelo técnico da **CONTRATADA** e entregue à diretoria da respectiva unidade hospitalar;
- 6.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento técnico para os profissionais das unidades hospitalares, para operacionalização e manuseio dos equipamentos e itens em comodato;
- 6.10 As manutenções preventivas deverão abranger verificação geral do sistema, aferição/calibração da instrumentação, limpeza interna e testes de funcionamento

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DO GÁS

- 7.1 O fornecimento dos gás será feito por meio solicitação emitida pelo departamento designado pela Diretoria da unidade hospitalar e será dado conhecimento a **CONTRATADA** por meio de fax, e-mail, cronograma fixo de entrega periódica, solicitação impressa ou outro tipo adequado de documento;
- 7.2 Os documentos deverão conter dados da unidade hospitalar, identificação do item solicitado, data e identificação do solicitante;



- 7.3 Todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 7.4 O acompanhamento do recebimento dos gases e cilindros será feito por servidor designado pela unidade hospitalar, podendo ser recusado, caso esteja em desacordo com o edital, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar quanto às normas de segurança previstas no transporte e manuseio de cilindros;
- 7.5 A verificação das quantidades do gás fornecido em cilindros poderá ser aferida pela leitura dos manômetros, conjuntamente pelo responsável indicado na unidade hospitalar e do representante da **CONTRATADA** responsável pelo transporte;
- 7.6 O prazo para a reposição dos gases será por cronograma agendado com o responsável indicado pela unidade hospitalar ou em 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação da unidade, podendo ser em qualquer dia da semana, de acordo com a solicitação da unidade hospitalar e deverá ocorrer entre 8:00h e 17:00h, salvo quando outro horário for indicado pela unidade hospitalar;
- 7.7 No caso de abastecimento emergencial do gás, a entrega deverá ocorrer em até 06 (seis) horas contadas a partir da solicitação;
- 7.8 **A CONTRATADA** deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, fac-símile e e-mail) para que a solicitação seja devidamente recebida;
- 7.9 Toda entrega deverá ser acompanhada de nota de remessa ou romaneio em duplicata, constando as quantidades fornecidas, expressas na unidade licitada (m<sup>3</sup>/unidade), mesmo envasada em cilindros, devendo constar assinatura do responsável da unidade hospitalar que efetuou o recebimento.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:



- 8.1.1** Advertência;
- 8.1.2** Multa de 0,5% (meio por cento), para cada dia de atraso no início da execução contratual, computada sobre o valor mensal da unidade da AHM em que ocorreu o atraso. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas
- 8.1.3** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da comunicação efetuada pela CONTRATANTE sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 8.1.3.1** Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação efetuada pela CONTRATANTE sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 8.1.9, bem como da aplicação da multa prevista no item 8.1.7, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da CONTRATADA.
- 8.1.4** Multa de 5% (cinco por cento) por hora que exceder o prazo para atendimento das solicitações de reposição dos gases efetuadas pela CONTRATANTE, conforme estipulado no item IV do ANEXO I deste edital, computada sobre o valor da reposição efetuada, por local de prestação de serviços.
- 8.1.5** Multa de 5% (cinco por cento) por hora que exceder o prazo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva efetuadas pela CONTRATANTE, conforme estipulado no item III do ANEXO I deste edital, computada sobre o valor mensal de locação dos equipamentos para administração de óxido nítrico, por local de prestação de serviços.



- 8.1.6** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
- 8.1.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;
- 8.1.7.1** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.7 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.1.8** As multas previstas neste Edital não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como aplique cumulativamente outras sanções previstas na lei.
- 8.1.9** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.1.10** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 8.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.4.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no **CADIN** e como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.



- 8.5. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- 9.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 9.5. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 9.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

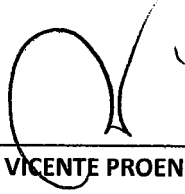
Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Ricardo F. Cruz

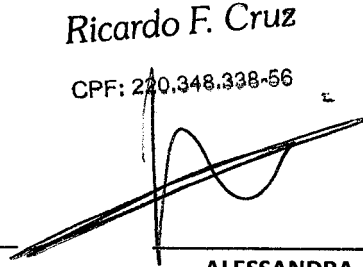
CPF: 220.348.338-56



MAGALI VICENTE PROENÇA

SUPERINTENDENTE

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
CONTRATANTE

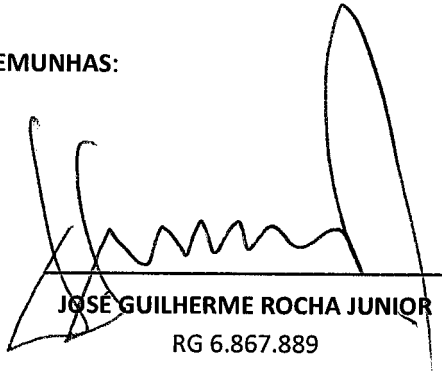


ALESSANDRA ALONSO MILANI

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA  
CONTRATADA

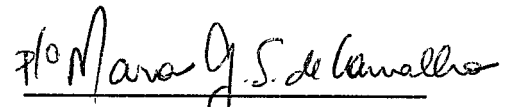
Fabio Rolim  
Ger. Small Bulk  
CPF: 194.424.428-05  
White Martins Gases Industriais Ltda

TESTEMUNHAS:



JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR

RG 6.867.889



PERCIVAL AFONSO REIS

RG 121.578.148-25

RG-22.970.119-0

